

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.

C.N.P.J. nº 01.612.234/0001-52

N.I.R.E. 333.0016431-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2015

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada às 18:00 horas do dia 22 de julho de 2015, na sede social da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia RJ-124, Km 22, Bairro Latino Melo, CEP 28.800-000.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme autorizado pelo artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. **PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Renato Alves Vale e o Sr. Igor de Castro Camillo, como secretário.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** a 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente) e na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), tendo em vista o enquadramento do projeto como prioritário, por meio da Portaria nº 159 expedida pelo Ministério dos Transportes em 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2015 (“Projeto”); e **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos, objetivando a emissão das Debêntures.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, em linha com a deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, após debates e discussões, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações:

(i) Aprovaram a Emissão com as seguintes características principais, a serem formalizadas no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.

C.N.P.J. nº 01.612.234/0001-52

N.I.R.E. 333.0016431-6

Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A.”
 (“Escritura”):

- (a) *Data de Emissão:* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2015 (“Data de Emissão”);
- (b) *Valor total da Emissão:* O valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão;
- (c) *Quantidade:* Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures;
- (d) *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (e) *Séries:* A Emissão será realizada em série única;
- (f) *Forma e Emissão de Certificados:* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;
- (g) *Prazo de Vencimento:* Em observância ao artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 e ao artigo 1º da Resolução 3.947 do Conselho Monetário Nacional, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2020 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura e o eventual resgate antecipado decorrente de adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate, conforme previsto na Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados conforme a Escritura;
- (h) *Conversibilidade:* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (i) *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) *Garantia:* As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza;
- (k) *Registro na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”):* As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.

C.N.P.J. nº 01.612.234/0001-52

N.I.R.E. 333.0016431-6

CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;

(l) *Atualização do Valor Nominal Unitário*: O Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente a partir da data de integralização das Debêntures (“Data de Integralização”), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, seja na Data de Vencimento ou antecipadamente, nos termos da Escritura, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula prevista na Escritura (“Atualização Monetária”). O produto da Atualização Monetária será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

Para efeitos da presente ata, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais ou ainda, quando for facultado não haver expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente “Dia Útil” será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

(m) *Juros Remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA da taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de maio de 2019 – NTN-B, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do procedimento de coleta de intenções de investimentos a ser conduzido pela instituição intermediária da Oferta (“Procedimento de Bookbuilding”), acrescida exponencialmente de uma taxa de remuneração de até 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidindo: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, conforme definido abaixo, da Data de Integralização (inclusive) até a data do primeiro pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive); e (ii) a partir do segundo Período de Capitalização, conforme definido abaixo, da data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente (exclusive) e assim sucessivamente até a data do efetivo pagamento das Debêntures, seja na Data de Vencimento ou antecipadamente, nos termos da Escritura, o que ocorrer primeiro, de acordo com os critérios definidos no caderno de fórmulas da CETIP para as Debêntures, disponível para consulta na página da

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.

C.N.P.J. nº 01.612.234/0001-52

N.I.R.E. 333.0016431-6

CETIP na Internet (<http://www.cetip.com.br>). Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a definição da taxa de remuneração dos Juros Remuneratórios, desde que respeitado o limite máximo definido neste item, ensejará celebração de aditamento à Escritura, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Emissora ou pelos titulares das Debêntures.

Para efeitos da presente ata, considera-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento ou a liquidação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

(n) *Pagamento dos Juros Remuneratórios*: Os Juros Remuneratórios de cada uma das Debêntures serão pagos em parcelas semestrais a partir da Data de Emissão, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2016 e o último na Data de Vencimento, na data de declaração de um vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento definido na Escritura, ou na data de eventual resgate antecipado decorrente de adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate, conforme definido abaixo;

(o) *Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado*: O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e o eventual resgate antecipado decorrente de adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate, conforme definido abaixo, observada a incidência de Juros Remuneratórios, nos termos da Escritura;

(p) *Aquisição Antecipada Facultativa*: Em conformidade com o disposto na Lei 12.431 e observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, salvo se de outra forma venha a ser regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, somente após decorridos 02 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2017, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures em Circulação. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável, observado que, na data de celebração da Escritura, tal cancelamento não é permitido pela regulamentação em vigor; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures em Circulação;

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.

C.N.P.J. nº 01.612.234/0001-52

N.I.R.E. 333.0016431-6

Para efeitos da presente ata, consideram-se, “Debêntures em Circulação” para fins de quórum, todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (b) de titularidade de: (x) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (y) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (z) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

(q) *Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate:* As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa e não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo. Para efeitos deste item, entende-se por “amortização extraordinária facultativa” e por “resgate antecipado facultativo” a opção da Emissora de, respectivamente, amortizar antecipadamente ou de resgatar antecipadamente as Debêntures, em qualquer dos casos, a exclusivo critério da Emissora, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas. Em conformidade com o disposto na Lei 12.431, salvo se de outra forma venha a ser regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, somente após decorridos 02 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2017, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade (“Oferta de Resgate”), observados os termos que serão estabelecidos na Escritura;

(r) *Vencimento Antecipado:* O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto na Escritura, convocar Assembleia Geral de Debenturistas e/ou, conforme o caso, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e, neste caso, exigir o pagamento das Debêntures pela Emissora, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, e dos procedimentos ali previstos para tanto;

(s) *Colocação e Procedimento de Distribuição:* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP;

(t) *Prazo de Subscrição:* As Debêntures serão subscritas em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de início de distribuição das Debêntures, na forma do artigo 7º-A da Instrução CVM 476;

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.

C.N.P.J. nº 01.612.234/0001-52

N.I.R.E. 333.0016431-6

(u) *Preço de Subscrição:* O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, podendo as Debêntures serem colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicados em condições de igualdade a todos os investidores;

(v) *Integralização e Forma de Pagamento:* As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP; e

(w) *Destinação dos Recursos:* Nos termos da Lei 12.431, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão, serão utilizados exclusivamente para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso relacionadas ao Projeto, desde que ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta.

(ii) Aprovaram autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a emissão das Debêntures e realização da Oferta, incluindo: (a) celebrar todos os documentos da Oferta e da Emissão, inclusive a Escritura, assim como poderes para celebrar quaisquer eventuais aditamentos à Escritura, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (b) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a Oferta, o agente fiduciário da Emissão, o banco liquidante, o escriturador mandatário e todos os demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como assessores legais, CETIP, entre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes.

8. ASSINATURAS: Presidente: Sr. Renato Alves Vale. Secretário: Sr. Igor de Castro Camillo. Acionista: CCR S.A., neste ato representada pelos Srs. Renato Alves Vale e Arthur Piotto Filho.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Sr. Igor de Castro Camillo
Secretário